



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI MUNICIPAL Nº. 308  
de 15 de fevereiro de 2022.**

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II da Constituição Federal de 1988, bem como Lei Orgânica do Município de Santana do São Francisco - SE, após aprovação da Câmara Municipal de sanciona a presente lei.

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a Administração Municipal direta e indireta poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** A contratação de que trata o caput deste artigo só poderá ocorrer quando não existir, no Quadro Permanente, pessoal suficiente ou devidamente qualificado às atividades.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** - Assistência a situações de calamidade pública, emergência ou urgência devidamente justificadas pelo Prefeito e declaradas pela Câmara Municipal;

**II** - Combate a endemias e epidemias;

**III** - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, ainda que conveniadas com órgãos municipais, estaduais ou federais;

**IV** - Atendimento a termo de convênio ou ajuste firmado com entidade federada ou órgão dela integrante ou programas especiais de saúde oriundos de entidades superiores que exijam adesão do Município;

**V** - Admissão de professor substituto;

**VI** - Admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

**VII** - A contratação de pessoal para suprir as vagas não preenchidas em concurso público estando o seu prazo de validade em vigor, bem como, para implantação de serviços essenciais e urgentes;

**VIII** - Suprir necessidade de pessoal quando não justificar ou se revelar inviável a criação de cargo efetivo;

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**IX** - Para atendimento de outras situações de urgência, devidamente justificadas pela autoridade competente.

**X** - Necessidade excepcional e inadiável, cujo eventual não atendimento imediato possa gerar situação de calamidade, risco, prejuízo ou vulneração para a vida, integridade física, saúde e outros direitos individuais e coletivos;

**XI** - Carência de pessoal em decorrência de licenças ou outras formas de afastamento de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

**XII** - A contratação de jovens no âmbito de política e de ações governamentais de primeiro emprego, assim entendidas aquelas destinadas à inserção de jovens no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** A contratação de professor substituto a que se refere o inciso V far-se-á para suprir a falta de docente na carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento, criação de novas unidades escolares ou licença de concessão obrigatória.

**Art. 3º.** Fica a Administração Direta do Município autorizada a contratar, como ação inserida em sua política de inserção de jovens no mercado de trabalho, os quais deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - Não possuir vínculo empregatício anterior, sob qualquer forma;

**II** - Possuir entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade;

**III** - estar matriculado em unidade de ensino;.§ 1º A jornada de trabalho e as atribuições dos monitores de trânsito serão definidas em ato da autoridade de trânsito, vedando-se a eles a lavratura de autos de infração e aplicação de sanções.

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

**III** - 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos casos dos Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII IX, X, XI e XII do artigo 2º.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia certificação do Secretário Municipal de Fazenda de que o ato não atenta contra o disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Tratando-se de órgão da Administração Indireta, a certificação ficará a cargo do Diretor de Departamento Financeiro ou equivalente.

**Art. 6º.** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**§1º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de servidor ocupante de cargos, funções ou empregos constitucionalmente acumuláveis, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários.

**§2º.** Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 7º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

**I** - em importância não superior ao valor do vencimento básico fixado para o servidor paradigma, quando houver cargo idêntico no Plano de Cargos e Vencimentos do órgão ou entidade contratante;

**II** - em importância não superior ao valor do vencimento básico constante do Plano de Cargos e Vencimentos do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

**III** - em importância não inferior ao salário-mínimo federal.

**§1º.** No caso de recenseamento, pesquisas e ou visitas técnicas, mormente quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida ou destacada, desde que compatível com o preço de mercado.

**§2º.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 8º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 9º.** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

**Art.10.** As infrações disciplinares constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, quando atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art.11.** Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que for compatível com a interinidade da função, as disposições estatutárias ou leis esparsas relativas:

**a)** à ajuda de custo e diária; (motoristas ou professores e demais que necessitem se ausentar do município a serviço deste);

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- b) às gratificações de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;
- c) às gratificações por serviços extraordinários ou serviço noturno;
- d) à acumulação de cargos, responsabilidades, penalidades e aplicação de multas.

**Art. 12.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado ou do contratante;
- III - Por infração disciplinar, apurada na forma do art.10º.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.

**Art. 13** - Fica autorizado à abertura de créditos especial até o limite de mais 10 % (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 300 de Janeiro de 2022 - Orçamento para o exercício de 2022 para custear as despesas desta lei. bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 299 de 2022 para o Exercício de 2022.

**Art. 14.** É garantida a permanência no serviço ao funcionário em tratamento de saúde e que esteja afastado de suas atividades.

**Art. 15.** Integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Quadro de vagas - Prefeitura;
- II - Anexo II – Quadro de vagas - Educação;
- III - Anexo III – Quadro de vagas – Saúde;
- IV - Anexo IV – Quadro de vagas – Assistência Social;

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

<b>CENTRO DE CUSTO PREFEITURA</b>			
<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Auxiliar de serviços gerais	36	40hr/semana	R\$1.212,00
Coveiro	6	40hr/semana	R\$1.212,00
Digitador	4	40hr/semana	R\$1.212,00
Eletricista	3	40hr/semana	R\$2.000,00
Arquiteto	1	16hr/semana	R\$4.000,00
Engenheiro	2	12hr/semana	R\$2.800,00
Engenheiro	1	16hr/semana	R\$4.000,00
Guarda-vidas	6	40hr/semana	R\$1.212,00
Motorista categoria "B"	8	40hr/semana	R\$1.500,00
Nutricionista	2	40hr/semana	R\$ 2.424,00
Operador de máquinas	4	40hr/semana	R\$1.800,00
Pedreiros	8	40hr/semana	R\$2.000,00
Encanador	2	40hr/semana	R\$1.500,00
Pintor	2	40hr/semana	R\$1.212,00
Vigilante	12	40hr/semana	R\$ 1.212,00
Motorista categoria "D"	4	40hr/semana	R\$ 1.800,00

**ANEXO I  
QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS**

**ANEXO II  
QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS**

<b>CENTRO DE CUSTO EDUCAÇÃO</b>			
<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Motorista transporte escolar categoria "D"	2	40h/semana	R\$1.800,00
Professor superior 125h – nível I	05	125h	R\$1.436,75
Professor superior 125h – nível II	05	125h	R\$1.795,94
Professor superior 125h – nível III	05	125h	R\$2.040,19
Vigilante	10	40h/semana	R\$1.212,00
Monitor escolar	10	40h/semana	R\$1.212,00
Auxiliar de creche	10	40h/semana	R\$1.212,00
Merendeira	10	40h/semana	R\$1.212,00

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**ANEXO III  
QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS**

<b>CENTRO DE CUSTO SAÚDE</b>			
<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Agente Comunitário de Saúde	8	40h/semana	R\$1.400,00
Agente de Endemias	5	40h/semana	R\$1.400,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	2	40h/semana	R\$1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	6	40h/semana	R\$1.212,00
Dentista	4	40h/semana	R\$3.150,00
Enfermeiro covid	1	40h/semana	R\$3.150,00
Enfermeiro PSF	4	40h/semana	R\$3.150,00
Farmacêutico	1	30h/semana	R\$2.424,00
Enfermeiro	1	40h/semana	R\$3.150,00
Biomédico	1	30h/semana	R\$ 2.424,00
Psicólogo	1	30h/semana	R\$ 2.424,00
Fisioterapeuta	2	30h/semana	R\$2.300,00
Fonoaudiólogo	1	30h/semana	R\$ 3.000,00
Médico Ambulatorial	1	20h/semana	R\$6.500,00
Médico do PSF	4	40h/semana	R\$12.000,00
Ginecologista	1	12h/semana	R\$ 5.000,00
Pediatra	1	12h/semana	R\$ 5.000,00
Urologista/Proctologista	1	12h/semana	R\$ 5.000,00
Psiquiatra	1	12h/semana	R\$ 5.000,00
Neurologista	1	12h/semana	R\$ 5.000,00
Motorista	8	40h/semana	R\$1.500,00
Vigilantes	6	40h/semana	R\$1.212,00

**ANEXO IV  
QUADRO DE CARGOS TEMPORÁRIOS**

<b>CENTRO DE CUSTO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
<b>NOMENCLATURA DO CARGO</b>	<b>Nº. VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
Advogado	1	12h/semana	R\$2.200,00
Assistente administrativo	2	40h/semana	R\$1.212,00
Assistente social	3	40h/semana	R\$ 2.424,00
Auxiliar de serviços gerais	4	40h/semana	R\$1.212,00
Cadastrador bolsa família	6	40h/semana	R\$1.212,00

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46

Prefeitura



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Educador social	8	40h/semana	R\$1.212,00
Motorista CNH B	3	40h/semana	R\$1.500,00
Motorista CNH D	1	40h/semana	R\$ 1.800,00
Psicólogo(a)	2	40h/semana	R\$ 2.424,00
Vigilante	3	40h/semana	R\$1.500,00
Visitadora social do programa criança feliz	5	40h/semana	R\$1.212,00

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PRAÇA 7 DE SETEMBRO, S/N CENTRO, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE  
CEP: 49.985-000 – CNPJ: 32.846.347/0001-46